



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal de Armação dos Búzios, que propõe alterar o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 22/2009) para introduzir os §§ 5º e 6º ao art. 54.

O objetivo principal do projeto é regulamentar a responsabilidade tributária por substituição em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) nos casos de serviços de agenciamento, organização, promoção e intermediação de hospedagens e afins (subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços).

Especificamente, o projeto visa atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto às plataformas eletrônicas (ou pessoas jurídicas com sede em Município diverso) quando os serviços de hospedagem e congêneres se aperfeiçoarem em Armação dos Búzios.

NOTAS DO RELATOR

O cerne do projeto é atribuir a responsabilidade às plataformas intermediadoras. A LC 116/03 estabelece no seu art. 6º, que os Municípios podem, por lei, atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceiros vinculados ao fato gerador.

Nesse sentido, o Município pode eleger o substituto tributário, desde que a pessoa jurídica (plataforma) esteja vinculada ao fato gerador (intermediação ou agenciamento de um serviço – hospedagem – que ocorre no Município).

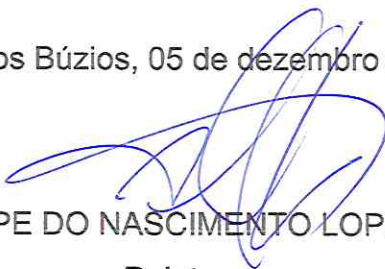
A atribuição da responsabilidade à plataforma com sede em município diverso, que intermedia a hospedagem em Armação dos Búzios, é um mecanismo amplamente aceito e necessário para a fiscalização efetiva, dado o caráter digital e transfronteiriço da prestação. Isso está em consonância com o poder tributário do Município de disciplinar a retenção na fonte.

O projeto define a base de cálculo como o somatório dos valores da hospedagem, seguro, gorjetas e taxas de limpeza, excluindo a taxa de serviço de intermediação. Essa exclusão é legalmente correta, pois a taxa de intermediação (subitem 9.02) é o serviço prestado pela plataforma, cujo imposto é devido na sede da intermediadora (regra geral da LC 116/03), a não ser que esta se localize em Armação dos Búzios.

Enquanto a EC 132/2023 não é regulamentada e o ISSQN não é extinto, a legislação federal vigente (LC 116/03) e a legislação municipal (Código Tributário Municipal) permanecem plenamente válidas e aplicáveis. O Município tem o dever de aprimorar sua legislação para garantir a arrecadação do ISSQN enquanto este imposto estiver em vigor.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da proposição.

Armação dos Búzios, 05 de dezembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 08 de dezembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias de novembro de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Areas e Raphael Amaral Lima Braga, em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre regulamentar a responsabilidade tributária, por substituição, pela retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte das plataformas eletrônicas de agenciamento, organização, promoção e intermediação de hospedagens e afins, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o Município tem o dever de aprimorar sua legislação para garantir a arrecadação do ISSQN enquanto este imposto estiver em vigor. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro